



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 243-E Brasília - DF, terça-feira, 21 de dezembro de 1999 R\$ 1,05

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	4
Ministério da Educação	9
Ministério da Cultura	10
Ministério do Trabalho e Emprego	10
Ministério da Previdência e Assistência Social	11
Ministério da Saúde	18
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	20
Exterior	20
Ministério de Minas e Energia	20
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	21
Ministério das Comunicações	26
Ministério da Integração Nacional	27
Tribunal de Contas da União	28
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões	
Liberias	51
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos ou torçados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHANG CHUN HUN - W065647-3, natural da China, nascido em 24 de setembro de 1967, filho de Chang Der Lin e de Chang Hsu Feng Chiao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014042/99-71);

JOANA CRISTINA FERREIRA - V009410-L, natural de Portugal, nascida em 17 de janeiro de 1977, filha de Ho Yun Ling Ferreira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002085/99-58);

KHADJIEH QASEM HASAN AHMAD - W036680-I, natural da Jordânia, nascida em 19 de março de 1947, filha de Mohammad Moussa Maghrabi e de Fatme Hussein, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001962/99-55);

LIU MING KUANG - W167899-X, natural da China

(Taiwan), nascido em 1 de dezembro de 1940, filho de Liu Hsi Chie e de Liu Tzung Chui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014028/99-41);

LIU SU WEN CHU - W167898-Z, natural da China (Taiwan), nascida em 3 de maio de 1946, filha de Su Ying Seng e de Su Yen Kui Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014027/99-88);

MARIA ROSARIO TRONCOSO UNWIN CAZERTA - W215835-I, natural do Chile, nascida em 14 de setembro de 1960, filha de Carlos Troncoso Rojas e de Juana Unwin Norton, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.000119/99-18);

MIECZYSLAW MOSKALEWICZ - W183803-6, natural da Alemanha, nascido em 10 de julho de 1946, filho de Hipolit Moskalewicz e de Anna Moskalewicz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002232/99-81);

PATRICIA ELIZABETH GAITAN CASTELLANOS ROSON - V022398-8, natural do Uruguai, nascida em 3 de fevereiro de 1977, filha de Juan Francisco Gaitan Bueno e de Elisa Nelida Castellanos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013655/99-55); e

TERESA DE JESUS GARCIA MORENO - W222396-R, natural da Espanha, nascida em 12 de maio de 1951, filha de Antonio Garcia Atienza e de Maria Moreno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014003/99-10).

JOSÉ CARLOS DIAS

(Of. El. nº 352/99)

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1999

Às dez horas do dia nove de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove, na sala 324 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF), reuniu-se o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, sob a Presidência do Dr. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, representante do Ministério da Justiça, na forma da Lei nº 9.008/95, estando presentes os Conselheiros Dr. HELIO PEREIRA DIAS, representante do Ministério da Saúde; Dr. AMAURI SERRALVO, suplente do representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Dr. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, representante do Ministério Público Federal; Dr. LUIZ CAMARGO DE MIRANDA, suplente do representante do Ministério do Meio Ambiente; Dra. KELVIA ALBUQUERQUE, suplente do representante do Ministério da Fazenda; Dr. OTTAVIANO DE FIORE, representante do Ministério da Cultura; Dr. SEZIFREDO PAULO PAZ, suplente do representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, e Dr. NELSON CAMPOS, Secretário Executivo do CFDD. Justificou sua ausência o representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON, Dr. ANTONIO HERMAN VASCONCELLOS e BENJAMIN. Esteve presente na reunião o Diretor Substituto do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, Dr. JOSÉ HUMBERTO FERNANDES RODRIGUES. O Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros, e, em seguida, deu início ao tratamento dos itens da pauta. Item 1 da pauta - aprovação da ata da 14ª reunião. A ata foi colocada em apreciação e aprovada por todos os Conselheiros. Item 2 da pauta - exame da documentação da Entidade Civil candidata a integrar o CFDD. A Conselheira Dra. CECÍLIA FOLLONI FERRAZ, que pediu

vista do Processo por se tratar de uma Entidade que, aparentemente, pertence à área do meio ambiente. O assunto foi transferido para a reunião do Conselho a ser realizada no dia 16 do corrente mês. Item 3 da pauta - encerramento do exercício - saldos de Convênios até o dia 30.12.99. Os recursos transferidos e não utilizados pelos convenientes deverão ser restituídos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD até 30.12.1999, de acordo com as disposições contidas na Norma de Encerramento do Exercício da Secretaria do Tesouro Nacional. Item 4 da pauta - articulação no Congresso Nacional e na Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para inclusão do FDD no orçamento 2000 e no PPA 2000/2003, além de crédito suplementar no ano de 1999. Foram prestadas todas as informações solicitadas pela SOF, bem como pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, referentes ao crédito suplementar e à inclusão do FDD no orçamento do ano 2000. O presidente do CFDD passou a palavra ao Conselheiro JOAO BATISTA DE ALMEIDA para falar a respeito da Lei nº 9.530/97, que dispõe sobre o superávit financeiro de fundos. A Lei nº 9.008/95 estabeleceu um conjunto de receitas vinculadas ao FDD, bem como suas aplicações. Posteriormente, a Lei nº 9.530/97 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 1.634 e 1.888) destinou, ao pagamento da dívida pública, o "superávit" financeiro dos fundos, autarquias e fundações, com as exceções que especifica. Para que não haja perda de receita arrecadada, o FDD deve programar integralmente seus recursos na Lei Orçamentária ou em crédito adicionais no decorrer do exercício, especificado um programa de trabalho compatível com a aplicação determinada pela Lei nº 9.008/95, nos arts. 1º e 3º. Exemplos: ações de apoio a projetos de reparação de danos ao meio ambiente, a projetos de reparação de danos ao patrimônio histórico e à modernização administrativa de órgãos públicos responsáveis pelas políticas de proteção dos interesses difusos e coletivos; capacitação de recursos humanos para a proteção do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio histórico e de outros interesses difusos e coletivos; promoção de eventos e publicações para a difusão da cultura de proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico e de outros interesses difusos e coletivos. É importante que os recursos sejam programados no orçamento, mesmo que não existam projetos específicos e/ou que não sejam conhecidos exatamente as despesas correspondentes, pois é possível promover remanejamento de dotações ao longo do exercício, evitando-se a perda dos saldos financeiros e o não atendimento das finalidades do FDD. O FDD deve contar, também, com o apoio técnico da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO do Ministério da Justiça para a elaboração e acompanhamento do orçamento, e para as alterações, adaptações e incorporação de eventual excesso de arrecadação, por meio de créditos adicionais. O orçamento do FDD não consta do Projeto de Lei Orçamentária para 2000. Sua incorporação, que deveria ter sido proposta por meio de emendas ao Projeto de Lei, poderá ocorrer por meio de crédito adicional (especial) no decorrer do exercício. Com relação às disponibilidades financeiras do Fundo, temos a esclarecer os seguintes pontos: 1) para exercício de 1999, foram incluídos na proposta orçamentária recursos no montante de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dos quais apenas R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na modalidade de custeio, que foram disponibilizados para atender despesas com serviços de terceiros e material de consumo; 2) considerando que a arrecadação do FDD em julho do corrente ano dava sinais que superaria a marca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), solicitamos crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), crédito este que integra o Projeto de Lei nº 69/99, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 1.623, de 29 de outubro do corrente, objetivando atender a possíveis solicitações de apoio financeiro ao fundo ainda no presente exercício; 3) por meio do Ofício CFDD/SE nº 5.432, de 05/11/99, solicitamos o desmembramento dos créditos suplementares acima mencionados em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para despesas de custeio e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de capital; 4) para o ano de 2000,

ATENÇÃO

Nos dias 24 e 31/12/99, excepcionalmente, o recebimento de matérias para publicação nos Diários Oficiais da União e da Justiça será de 8h00 às 10h00.